

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Deputada Gorete Pereira)

Altera a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para estabelecer a reserva de 50% de vagas para mulheres em empresas de prestação de serviços a terceiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º-B.

Parágrafo único. As empresas de prestação de serviços a terceiros destinarão 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a contratação de mulheres, excetuando-se dessa exigência as empresas prestadoras de serviços de segurança. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º, incisos II e IV, da Constituição Federal estabelece como fundamentos da República a cidadania e os valores sociais do trabalho, fundamentais para a redução das desigualdades sociais e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Temos desenvolvido ações para que as políticas estejam em consonância com o preconizado nas legislações e nas expectativas das mulheres, especialmente no que se refere ao disposto no art. 3º, caput, da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) que objetiva “assegurar às

mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".

Nesse sentido, atuamos para implementar medidas que aumentem a participação feminina no mercado de trabalho. Estudo da Organização Internacional do Trabalho (OIT), denominado Perspectivas Sociais e de Emprego no Mundo – Tendências para Mulheres 2017, registra que a diminuição das diferenças de gênero no mercado de trabalho pode incrementar o PIB brasileiro em 3,3%, o que representa R\$ 382 bilhões.

O estudo mostra que a desigualdade de gênero continua sendo um dos maiores desafios a serem superados pelas mulheres no mercado de trabalho e que, para o alcance desse resultado e do aumento do PIB, o Brasil deveria, até 2025, reduzir em 25% a desigualdade no índice de participação das mulheres no mundo do trabalho.

É com o objetivo de modificar esse cenário que apresentamos o presente projeto, ressaltando que no Brasil, entre 2012 e 2016, em função da retração econômica, o índice de desemprego medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) passou de 7,9% para 12%. No final de 2016, entre as mulheres o desemprego era de 13,8% enquanto para os homens o índice era de 10,7%.

Eis porque temos a convicção da importância do presente projeto de lei, confiando que os nobres pares concordarão e o farão aprovar com celeridade.

Sala das Sessões, em de agosto de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA